

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo Licitatório: nº:0061/2022- IDURB**

**Pregão Eletrônico (SRP): nº 004/2022.**

**EMENTA. Direito Administrativo. Administração Pública. Licitação. Processo Administrativo de Pregão Eletrônico. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns e contínuo de cessão de mão de obra, viabilizando continuidade dos serviços públicos prestados pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás. IDURB. Parecer Controle Interno.**

**OBJETO:** Registro de preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns e contínuo de cessão de mão de obra, viabilizando continuidade dos serviços públicos prestados pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano– IDURB de Canaã dos Carajás.

### DO RELATÓRIO

A comissão de Licitação deliberou o encaminhamento a este setor de Controle Interno o Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº: 004/2022**, em que se trata de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços comuns e contínuo de cessão de mão de obra, viabilizando continuidade dos serviços públicos prestados pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano– IDURB de Canaã dos Carajás.”** Cumprindo as diretrizes estabelecidas nas Leis nº **8.666/93** e suas alterações, Lei **10.520/2002**, Decreto Municipal nº **1125/2020**, Decreto Municipal **686/2013**, Lei Complementar Federal **123/2006**, Lei Complementar **147/2014**, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de despesa, autorização, justificativa, despacho, mapa de preços, propostas comerciais, termo de referência, declaração orçamentária financeira, despacho, autorização, autuação do pregoeiro, portaria de designação do

pregoeiro e membros da equipe, minuta de edital e seus anexos, parecer jurídico, edital, publicação do edital, resumo de licitação do TCM, propostas registradas, ata de propostas apresentadas por **05 empresas: KSS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cnpj: 33.285.163/0001/17; **RODOSERV ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ:15.108.349/0001-19; **MANANCIAL LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ:44.614.096/0001-53; **PROGUARD SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ:31.035.809/0001-82 e **MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ:34.912.618/0001-40, tendo o menor preço global a proposta da empresa **MANANCIAL LOCAÇÕES LTDA**, no prazo legal houve interposição de recurso administrativo da empresa **KSS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, julgamento do recurso procedente para inabilitar a empresa **MANANCIAL LOCAÇÕES LTDA**, decisão do julgamento do recurso administrativo, ata de propostas readequadas, tendo sido vencedora do processo a empresa **KSS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA**, termo de adjudicação, termo de homologação e ata final.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

- a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;- dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No âmbito municipal, o pregão ELETRÔNICO é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020.

Consta nos autos do processo a Ata de realização do Pregão Eletrônico realizada aos dias **27 de Dezembro de 2022**, onde participaram do certame em análise as empresas com seus representantes: **KSS CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, RODOSERV ENGENHARIA LTDA, MANANCIAL LOCAÇÕES LTDA, PROGUARD SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, e MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, comprovando assim, que houve ampla concorrência sagrando vencedora a empresa nos mais diversos itens, conforme demonstra o resultado do julgamento e termo de adjudicação e termo de homologação em folhas finais do processo.

Ainda sobre apreciação, verificou-se no processo que a empresa ganhadora do certame ofertou a melhor proposta consagrando, assim, o princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da CF/88 que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível para a administração pública.

## CONCLUSÃO

À vista disso, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8. 666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

---

**DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE**

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

OAB/PA 28.482